

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0156/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Russas (Sede e Localidades)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0031/2019

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/031/2019)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Bonhu não é dotado de guarda-corpo nas escadas e na laje de cobertura.</li> <li>-O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Jardim de São José não é dotado de guarda-corpo na laje de cobertura.</li> <li>-Não existe extintor de incêndio na elevatória de água EEAT-01 do SAA da Localidade de Bonhu.</li> <li>-Não existe extintor de incêndio nas elevatórias EEAT-01, EEAT-02 e EELF-01 do SAA da Localidade de Jardim de São José.</li> <li>-Não existe extintor de incêndio na elevatória EEAB-01 do SAA da Sede de Russas.</li> <li>-O filtro F-01 do SAA da Localidade de Bonhu não é dotado de tampa.</li> <li>-As aberturas de inspeção nas tampas dos filtros F-01 e F-02 do SAA da Localidade Jardim de São José não estão devidamente fechadas.</li> <li>-O filtro F-04 do SAA da Sede de Russas não é dotado de tampa.</li> <li>-O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de São João de Deus não é dotado de sinalização noturna.</li> <li>-O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Jardim de São José não é dotado de sinalização noturna.</li> <li>-O reservatório REL-01 do SAA da Sede de Russas não é dotado de sinalização noturna.</li> <li>-As elevatórias EEAT-01 e EEAT-02 do SAA da Localidade de Jardim de São José não são dotadas de bomba reserva.</li> <li>-O poço PT-02 do SAA da Localidade de São João de Deus não é dotado de laje e tampa.</li> <li>-O poço PT-03 do SAA da Localidade de Flores não é dotado de tampa.</li> <li>-Os poços PT-04, PT-10 e PT-16 do SAA da Sede de Russas não são dotados de laje de proteção.</li> <li>-Os poços PT-04, PT-06, PT-07, PT-09, PT-10, PT-14, PT-16, PT-19, PT-22, PT-23, PT-24, PT-25, PT-26, PT-27, PT-28, PT-29 e PT-30 do SAA da Sede de Russas não são dotados de tampa.</li> </ul>

  
 Geraldo Virgílio Sobrinho  
 Coord. de Saneamento  
 Básico da ARCE  
 Matrícula: 49-1-X

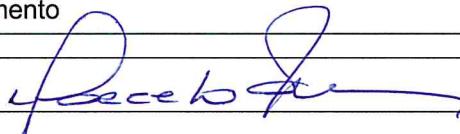
Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.</p>
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

## 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida	
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula: 127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 12/11/2019	Assinatura:	
Recebido em: <u>21 MOV 2019</u>		
Por José Orlando Rocha Junior Fiscal de Obra I Identificação Mat: 206010-8 GECOR REG - CAGECF	Assinatura	